



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2024

1. PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.915/0001-46, representado pelo seu Prefeito, Sr. **Miguel Cabral Nasser, TORNA PÚBLICO**, que fará realizar **CRENCIAMENTO**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

1.1 . O edital e seus anexos estarão disponíveis para os interessados na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, na Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000, ou ainda será disponibilizada através do e-mail cplpmsp34@gmail.com.

1.2 . O **TERMO DE ADESÃO AO CRENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, através do e-mail cplpmsp34@gmail.com, ou ainda protocoladas na as da Comissão Permanente de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro/RN a partir do dia **22 de fevereiro de 2024 até as 09:00 (nove) horas do dia 14 de março de 2024**.

2. DO OBJETO:

2.1 . O objeto do presente edital é a **contratação de Pessoa Física proprietário de Carro Pipa com Tanque com capacidade para 10.000 (dez mil) litros e/ou 12.000 (doze mil) litros para abastecimento das famílias de Baixa Renda do município de São Pedro/RN e Pessoa Física proprietário de Maquina Agrícola com grade de 28 (vinte e oito) e/ou 30 (trinta) discos e equipamentos necessários para o Corte de Terra para atender aos Agricultores de Baixa Renda do município de São Pedro/RN**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

2.2 . Valor total estimado do objeto para os 12 (doze) meses: **R\$ 506.180,00 (quinhentos e seis mil cento e oitenta reais)**.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1. O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

3.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 . Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Termo de Referência Anexo I**.

5. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 . As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

6.1 . Poderão participar desta licitação as pessoas físicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

6.2 . **Vedações.** Não poderão participar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

conforme artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 . A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.4 . O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7. CREDENCIAMENTO:

7.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: cplpmsp34@gmail.com, a partir do dia **22 de fevereiro de 2024**.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA/CARRO PIPA:

8.3. Cópia do CPF, Identidade e Comprovante de Residência;

8.4. Cópia do Documento de Propriedade do Veículo ou documento que comprove a propriedade do mesmo;

8.5. Certidão de regularidade junto a Secretaria da Receita Federal (SRF);

8.6. Certidão de regularidade Conjunta com a Fazenda Estadual e Procuradoria Geral do Estado do RN;

8.7. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal de São Pedro/RN;

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação.

8.9. Certidão ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual/Federal ou Municipal, comprovando que o proponente está apto ao transporte de água potável.

8.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA/MÁQUINA AGRÍCOLA:

8.11. Cópia do CPF, Identidade e Comprovante de Residência;

8.12. Cópia da Declaração de Propriedade da Máquina Agrícola ou documento que comprove a propriedade da mesma;

8.13. Certidão de regularidade junto a Secretaria da Receita Federal (SRF);

8.14. Certidão de regularidade Conjunta com a Fazenda Estadual e Procuradoria Geral do Estado do RN;

8.15. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal de São Pedro/RN;

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação.

OBSERVAÇÃO: os proponentes terão que residir na sede do município, ou em uma das comunidades onde será prestado o serviço, uma vez que o município não se responsabilizara pelo custeio dos deslocamentos dos referidos veículos.

9. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 . Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: cplpmsp34@gmail.com.

9.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio **em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do encerramento do prazo para o cadastro da proposta e envio dos documentos habilitatórios.

9.3 A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

10.1 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do município: cplpmsp34@gmail.com e no Diário dos Municípios do RN (FEMURN).

10.2 Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 Os **TERMS DE CONTRATO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

II - Diário Oficial dos Municípios – FEMURN.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

12. DO TERMO DE CONTRATO:

12.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.1. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do **Anexo II** deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de São Pedro/RN.

12.4. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de São Pedro/RN, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

12.5. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021

12.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

13.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

para a execução do contrato;

13.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

14.1 As obrigações do Credenciado constam no referido edital.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no [Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

16. DA EXTINÇÃO:

16.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS:

17.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

18. DOS RECURSOS:

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

18.2. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail: cplpmsp34@gmail.com.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

19.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

20.1 A fiscalização e gestão do contrato será de responsabilidade do município.

20.2 O prazo de vigência da contratação, será de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário Local.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de São Pedro/RN.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico (cplpmsp34@gmail.com).

21.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.11. São anexos deste edital:

I) Termo de Referência - TR.

II) Minuta de Contrato Administrativo.

22. DO FORO:

22.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro/RN, 16 de fevereiro de 2024

Marciana Lopes de Oliveira
CPF - XXX.838.474-XX
Presidente da CPL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

CHAMADA PÚBLICA 001/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO:

1.1 - Contratação de Pessoa Física proprietário de Carro Pipa com Tanque com capacidade para 10.000 (dez mil) litros e/ou 12.000 (doze mil) litros para abastecimento das famílias de Baixa Renda do município de São Pedro/RN e Pessoa Física proprietário de Máquina Agrícola com grade de 28 (vinte e oito) e/ou 30 (trinta) discos e equipamentos necessários para o Corte de Terra para atender aos Agricultores de Baixa Renda do município de São Pedro/RN.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. O Poder Executivo do Município de São Pedro/RN, tem o dever de assistir as famílias de Baixa Renda do município no tocante ao Abastecimento D'água e os Agricultores de Baixa Renda no Corte de Terra para o plantio. Diante disso, o Secretário Municipal de Agricultura, vem solicitar ao Senhor Prefeito Municipal, que seja atendida a solicitação ora mencionada, visto que as Famílias de Baixa Renda e os Agricultores não dispõem de recursos financeiros para custear as despesas com o objeto já mencionado.

2.2. Sendo assim, requeremos que seja dado prosseguimento e instaurado o competente processo licitatório, uma vez que a contratação supracitada é de extrema necessidade, conforme já especificado anteriormente.

3- DO SERVIÇO

3.1 - As características e especificações do objeto Termo de Referência são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	VALOR UNT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	VEÍCULO DO TIPO CARRO PIPA COM TANQUE COM CAPACIDADE PARA 10.000 (DEZ MIL LITROS) E/OU 12.000 (DOZE MIL LITROS).	CARRADA	1.000	313,22	313.220,00
02	TRATOR PARA CORTE DE TERRAS, GRADE COM 28 (VINTE E OITO DISCOS) E/OU 30 (TRINTA DISCOS).	HORA	1.000	192,96	192.960,00
VALOR TOTAL R\$ 506.180,00					

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1 - Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

4.2 - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

4.3 - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título em razão da execução do objeto contratado.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

5.4 - Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

5.5 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

5.6 - Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6 - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

6.1 - Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente: Início: Imediato; Conclusão: 12 (doze) meses.

6.2 - A vigência da presente contratação será determinada: Considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

7 - DO REAJUSTAMENTO

7.1 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124 da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento.

9 - DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 - Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida no Art. 88 da Lei 14.133/21.

10 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 - Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 155 e 156 da Lei 14.133/21.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 104 da Lei Federal Nº 14.133/21, incisos II, IV e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

São Pedro/RN em, 16 de fevereiro de 2024

Marcos Antônio da Silva
CPF - XXX.268.434-XX
Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
CNPJ: 08.079.915/0001-46
Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 001/2024
ANEXO II**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Prefeitura Municipal de São Pedro/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079915/0001-46, sito a Rua Monsenhor Expedito - 161 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Miguel Cabral Nasser, e de outro lado, a pessoa de -----, CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **CREDENCIAMENTO nº 001/2024**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 O objeto deste processo licitatório é a **contratação de Pessoa Física proprietário de Carro Pipa com Tanque com capacidade para 10.000 (dez mil) litros e/ou 12.000 (doze mil) litros para abastecimento das famílias de Baixa Renda do município de São Pedro/RN e Pessoa Física proprietário de Máquina Agrícola com grade de 28 (vinte e oito) e/ou 30 (trinta) discos e equipamentos necessários para o Corte de Terra para atender aos Agricultores de Baixa Renda do município de São Pedro/RN**, conforme especificações e quantidades constantes Termo de Referência anexo ao edital do **CREDENCIAMENTO nº 001/2024**.

1.3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

1.3.1 A pessoa contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecido no **Termo de Referência deste edital**.

1.2. Este contrato é vinculado ao edital do **CREDENCIAMENTO nº 001/2024**.

1.3 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA SEGUNDA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. OS CRITÉRIOS. A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92. V)

2.1 O Município pagará a contratada o valor total estimado de **R\$ xxxxxxxxx**.

2.1.1 Após o recebimento e aprovação dos serviços, o Município autorizará a licitante/contratada a emitir a Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, endereçando-a ao Município de São Pedro/RN.

2.2 O Município efetuará o pagamento da Nota Fiscal após o protocolamento da mesma, e se em conformidade, no prazo de até 30 (trinta) dias.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

2.4 Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade fiscal e trabalhista, a licitante/contratada deverá providenciar a imediata atualização das mesmas, sob pena de rescisão contratual.

2.5 O Município poderá sustar o(s) pagamento(s) de qualquer(qualsquer) parcela(s), no caso de inadimplência da CONTRATADA para com o Município na execução deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

2.6 Os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.7 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do bem/produto/serviço e somente será reajustado passado 12 meses do contrato, se renovado, utilizando-se o índice IPCA-E.

2.8 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento Geral do Município, para o ano em curso.

2.9 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

2.10 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

2.11 A CONTRATADA deverá obedecer aos itens dispostos no **EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO**.

2.12 O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.13 A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

2.15 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.17 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.18 Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências legais.

2.19 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo.

2.20 Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.21 O contrato terá seu preço reajustado pelo índice IPCA-E, no caso de prorrogação, desde que transcorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano.

2.22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.22.1 As obrigações da Contratada constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

2.23.1 As obrigações da Contratante constam no **TERMO DE REFERÊNCIA**;

CLÁUSULA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: **(nome)**, (cargo), a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

4.1.1 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.1.2. O fiscal do contrato anotarás todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

4.2 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

CLÁUSULA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

5.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

5.4 A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

5.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

5.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

I) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

5.7 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

5.8 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5.9 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

6. É declarado competente o foro da Comarca de São Paulo do Potengi/RN para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA SETIMA: PUBLICAÇÃO

7.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes.

7.2 Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado: I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município; II - Diário Oficial dos Municípios do RN (FEMURN).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

Rua Monsenhor Expedito nº 161 - Centro - São Pedro - CEP - 59.480-000.

São Pedro/RN, em ___/___ de 2024.

Xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADO